REJEITADO
Em, 29/11/23
PRESIDENTE

R

Emenda nº 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 23 dezembro de 2022, Lei Complementar nº 68, de 18 de setembro de 2018, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 e da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014 na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, com fulcro no Art. 195, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passando a ter a seguinte redação (grifo na alteração):

> "Parágrafo único. A conversão em pecúnia de que trata o caput depende de requerimento do servidor interessado, ficando limitada a 01 (um) mês a cada semestre, podendo ser convertidos os (03) três meses de cada licença prêmio".

Salvador, 29 de novembro de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas, antes a 1 (um) mês possa ser estendida para os 03 (três) meses. Desta forma, além de atender os anseios da categoria, aumentará a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Pelo exposto, com o devido respeito, submetemos a presente emenda à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

REJEITADO
Em 29/11/23
PRESIDENTE

R

Emenda nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 23 dezembro de 2022, Lei Complementar nº 68, de 18 de setembro de 2018, da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, da Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 e da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014 na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, com fulcro no Art. 195, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passando a ter a seguinte redação (grifo na alteração):

"Art. 1º Ficam alterados os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 84, de 23 de dezembro de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município, Auditor Interno, **Analista Fazendário e Agente Fazendário,** na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município e o Controlador Geral do Município, poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo 20%, (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município, Auditor Interno, **Analista Fazendário e Agente Fazendário,**"(NR)

Salvador, 29 de novembro de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir aos ocupantes dos cargos de Analista Fazendário e Agente Fazendário a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas, igualmente é concedido em favor do Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Procurador do Município, e agora com o PLC nº 3/2023, estende o benefício ao Auditor Interno, na forma e condições previstas nesta Lei.

Com a inclusão dos cargos de Analista Fazendário e Agente Fazendário, o PLC nº 3/2023 torna-se um modelo destinado à operacionalização da atuação estatal destinado à promoção da isonomia, além, claro, de ser condizente com os anseios destas categorias profissionais, que por fim, objetiva a valorização do serviço público municipal.

Pelo exposto, com o devido respeito, submetemos a presente emenda à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Salvador, 29 de novembro de 2023.

SÍLVIO HUMBERTO